

positivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará, Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPSS e Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), em favor de LEOPOLDINA GOMES DA SILVA, na condição de cônjuge do ex-segurado FRANCISCO HELENO DE FREITAS, pertencente ao quadro inativos da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, onde exerceu a função de Motorista, matrícula nº 2047853/1, falecido em 05/07/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2026, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento administrativo (19/11/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com o benefício de aposentadoria por idade do Regime Geral de Previdência Social, tendo optado pela integralidade do benefício de aposentadoria, de forma que a presente pensão por morte será recalculada se eventualmente ultrapassar o valor do salário-mínimo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1279226

PORTARIA PS Nº 2.989 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3015666.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §5º e §10, inciso I e II, 7º, 25, inciso II, 25-A, caput, §2º, inciso I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.071,30 (dois mil e setenta e um reais e trinta centavos), em favor de MARISTELA FERREIRA DE SOUSA, na condição de filha inválida do ex-segurado José Maria Gama de Sousa, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN, onde exerceu o cargo de Capataz, mat. nº 2042690/1, falecido em 05/05/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (15/07/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1279229

PORTARIA RET PS Nº 3.122 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕEM sobre a revisão de benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2635407.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Atualizar o valor dos proventos da pensão por morte concedida pela PORTARIA PS Nº 3.374, de 24/11/2021, publicada no DOE 34.824, de 10/01/2022, a MARIA JOSÉ AMARAL SOUZA, na condição de cônjuge do ex-segurado ARQUIMÉDES MOURA DE SOUZA, em razão da correção da base de cálculo da pensão por morte com base nos proventos de aposentadoria a que teria direito o direito o instituidor da pensão, que passará ao montante atualizado de R\$3.788,62 (três mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2026, com efeitos retroativos à data do início do benefício (29/03/2021).

III – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com o benefício de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, tendo optado pela integralidade do benefício de aposentadoria, de forma que a presente pensão por morte passará ao valor de R\$2.729,85 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1279235

PORTARIA AP Nº 3.221 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº E-2025/2120308 E SISPREV Nº 2025.04.3007P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 13, caput, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, MARCIA CARNEIRO ALVES, mat. nº 632406/1, na função de Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Casa Civil do Estado do Pará, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.577,22 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 180h	1.320,00
Vencimento Decisão Judicial SISPREM - 12%	158,40
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete II DA-2 - 10%	132,36
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	966,46
Total de Proventos	2.577,22

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1279241

PORTARIA AP Nº 3.204 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº E-2025/2294838 E SISPREV Nº 2025.04.3001P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 13, caput, incisos I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MAURA ANGELIN SERTÃO, mat. nº 5499089/2, no cargo de Professor Classe II, nível F, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.786,77 (quatorze mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.792,60
Gratificação de Magistério - VPNI	292,83
Gratificação pela Escolaridade - 80%	3.834,08
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	5.435,23
Total de Proventos	14.786,77

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1279247

PORTARIA RET PS Nº 3.128 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3714943 E 2025/2088251.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de revisão da pensão por morte concedida nos processos nº 2025/3714943 E 2025/2088251, em razão da alteração da opção do benefício mais vantajoso da pensão por morte concedido originalmente por meio da PORTARIA PS Nº 4738, de 28/10/2024, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I - Retificar o valor da PORTARIA PS Nº 4738, de 28/10/2024, que concedeu a pensão por morte em favor de ANTONIO CARLOS DA SILVA CAMPOS, na condição de companheiro do ex-segurado José Sousa, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Especialista em Educação - Em Extinção, matrícula nº 377724/1, falecido em 03/03/2024, em decorrência da alteração da opção do benefício mais vantajoso para Pensão por Morte do Regime Próprio do Município de Belém - BELÉMPREV, de modo que o benefício de pensão por morte passará ao valor atualizado de R\$3.373,17 (três mil trezentos e setenta e três reais e dezessete centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado efetuando-se